

DESPACHO

Aos doze dias do mês de dezembro de 2022 é por mim exarado o seguinte despacho: *“De acordo com a decisão tomada pelo Conselho Administrativo da Escola, hoje, decido que o concurso público para aquisição de **Bebidas e Produtos afins (CPV 15900000-7)** para o bufete das escolas Padre Francisco Soares e Madeira Torres do agrupamento AEMT, com o n.º número 1/AEMT/2023, será operacionalizado em dois lotes: (Lote 1 – Águas; Lote 2 – Néctares) e será efetuado por Consulta Prévia, fundamentando-se esta escolha no seu valor, nos termos do estipulado nos artigos 16º a 22º e 36º a 38º do CCP e ainda na imperativa necessidade, por ausência de recursos próprios, da aquisição destes bens para manter em funcionamento os Bufetes do Agrupamento satisfazendo necessidades alimentares de toda comunidade educativa. Com o critério de adjudicação definido nos termos do disposto no art.º 74 n.º 1, alínea b).*

Relativamente às águas a adquirir ter-se-á em atenção a Resolução do Conselho de Ministros n.º 114/2018 de 26 de outubro, nomeadamente o disposto no n.º 5, alínea h) n.º i) e ii) privilegiando-se a adoção de produtos em plástico, simples (um produto-um único material; Plásticos de baixo risco – LDPE, PP, HDPE e Plásticos de médio risco – PET. O Mínimo a aceitar como características será garrafas de água com PET.

Mais decido que, cumprindo-se o disposto no art.º 94º e 95º do CCP os contratos serão reduzidos a escrito, sempre que em função do valor adjudicado, seja obrigatório pelo CCP através da elaboração de um clausulado em suporte de papel. Concedo, ainda, a necessária legitimidade, de acordo com a decisão do mesmo conselho, para que o Subdiretor do AEMT proceda ao registo, lançamento e acompanhamento de todos os procedimentos via Email.

O gestor do contrato será a Assistente Técnica responsável pelo acompanhamento da gestão administrativa do bar, com a coadjuvância da assistente operacional (responsável pelo funcionamento do Bar).

Mantenho e subscrevo a escolha do conselho quanto às entidades convidadas a apresentar propostas, cuja decisão dou por integralmente reproduzida.

No Procedimento, caso seja apresentada mais de uma proposta, designo como júri do mesmo, nos termos do disposto no n.º 3 artigo 67º do CCP, os serviços administrativos da entidade adjudicante que assumirão todas as referências do CCP feitas ao júri.”

Torres Vedras, 12 de dezembro de 2022

A Diretora do Agrupamento de Escolas Madeira Torres